



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

LEI Nº 472 de 02 de agosto de 2018

“Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição de concursos públicos promovidos pelo governo municipal aos doadores de sangue e aos cadastrados no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Moita Bonita aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os doadores regulares de sangue e os cadastrados no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea - REDOME ficam isentos de pagamentos de taxa de inscrição de concursos públicos promovidos pelo Governo Municipal no âmbito de sua administração direta ou indireta.

§ 1º - Considera-se doador regular de sangue aquele que realize, no mínimo, três doações por ano, atestadas por órgão oficial ou entidade credenciada pelo poder público.

§ 2º - Os candidatos cadastrados como doadores de medula óssea para obterem a isenção tratada no “caput” deverão apresentar documento oficial emitido pelo Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea - REDOME.

Art. 2º - Em caso de inscrição pela internet, a organização do concurso deve deixar um campo para preenchimento da informação se o candidato é doador regular de sangue ou cadastrado no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea, devendo o mesmo apresentar nos locais indicados o documento original ou cópia autenticada, sob pena de perda do benefício.



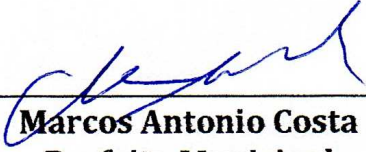
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Art. 3º - Os órgãos e as entidades que integram a administração pública ficam obrigados a incluir a isenção prevista nesta Lei nos editais de concursos públicos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, em 02 de agosto de 2018.



Marcos Antonio Costa
Prefeito Municipal